CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

LEI N.º 982 02

PROMULGADA PELA 1ª VICE-PRESIDENTE da Câmara Municipal, em 02.09.20
Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial

do Município sob o número 3.650 em 05 de setembro de 2002

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: – ANTONIO DA CUNHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, RAFAEL PSZYBYLSKI – 1º Vice-Presidente, nos termos dos Incisos III do Artigo 42 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Antonio da Cunha.

Lei Promulgada pela Presidência, em 02/09/2002. Publicada no Diário Oficial do Município "Jornal do Povo", em 05/09/2002, Edição nº 3.650. Registrada e Anais.

L E I Nº 982/2002.

Súmula:- Concede descontos para cobrança da contribuição de melhorias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 30% (trinta por cento), para pagamento à vista, da cobrança da Taxa de Contribuição de Melhoria e de débitos inscritos em dívida ativa junto ao Fisco Municipal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Nos planos de parcelamento, fica autorizado, 20% (vinte por cento) de desconto no valor da parcela saldada até a data do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o último dia do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2002.

Rafael Pszybylski,
1º Vice-Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 922 02

Súmula:- Concede descontos para cobrança da contribuição de melhorias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 30% (trinta por cento), para pagamento à vista, da cobrança da Taxa de Contribuição de Melhoria e de débitos inscritos em dívida ativa junto ao Fisco Municipal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Nos planos de parcelamento, fica autorizado, 20% (vinte por cento) de desconto no valor da parcela saldada até a data do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o último dia do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2002.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - *FONE/FAX: (0..44) 264-2277* - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

FICHA DE APURAÇÃO DO VETO Nº 001/2002 – do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

NOMES	SIM	NÃO
ALCIDES FERREIRA	X	
ANTONIO DA CUNHA	X	
APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ	X	
CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR	X	
CLEITON DAMASCENO DO CARMO	X	Ø
JOÃO DUTRA NETTO	—	X
JOÃO LARA VIEIRA	X	
JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO	X	
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	—	—
JOSÉ DUARTE	X	
NELSON MARIANO DA SILVA	—	—
RAFAEL PSZYBYLSKI	X	
REINALDO GONÇALVES	X	
SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA	X	
VALDIR DA SILVA	X	
TOTAL GERAL		

SARANDI, 12 DE AGOSTO DE 2002.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente